

I - A requisição formal deverá conter a justificativa da necessidade, bem como a descrição detalhada das atividades a serem desempenhadas pelo servidor;  
II - A cessão será condicionada à avaliação da viabilidade por parte do órgão de origem do servidor requisitado;  
III - O prazo da cessão será fixado por ato formal, não podendo exceder 4 (quatro) anos, sendo permitida a prorrogação, uma única vez, por igual período;  
IV - O servidor manterá seu vínculo funcional com o órgão de origem, salvo ajustes específicos que possam ser formalizados entre as partes;  
V - O órgão cessionário deverá assegurar condições adequadas de trabalho ao servidor cedido;  
VI - A cessão poderá ser interrompida a qualquer tempo, mediante decisão conjunta dos órgãos envolvidos;  
VII - O retorno do servidor ao órgão de origem dar-se-á automaticamente ao término do período de cessão.  
Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada por decreto municipal.  
Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.  
LEANDRO DORINI  
Prefeito do Município de Manguaerinha

## LEI Nº 2.443, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a proibição de contratação de condenados pela Lei Federal nº 11.304/06 – Lei Maria da Penha, por parte do Poder Público Municipal, bem como impede a nomeação e dá outras providências.  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Fica vedada a nomeação no âmbito da Administração Pública do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, para todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração, ou de provimento efetivo mediante concurso público, seleção simplificada de pessoas que tiverem sido condenadas, nos termos previstos pela Lei Federal nº 11.340/06, Lei Maria da Penha.  
Art. 2º Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor ou agressora, o acórdão condenatório em segunda instância, por crimes de violência contra a mulher.  
Art. 3º Finda-se esta vedação quando transcorrido o prazo regulamentado pelo art. 94, do Código Penal Brasileiro, que dispõe sobre a reabilitação criminal.  
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.  
LEANDRO DORINI  
Prefeito do Município de Manguaerinha

## LEI Nº 2.444, DE 02 DE ABRIL DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente.  
Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguaerinha, Estado do Paraná, aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:  
Art. 1º Esta lei dispõe sobre a abertura de crédito especial para o exercício financeiro de 2025.  
Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Manguaerinha, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município referente ao exercício financeiro de 2025 no valor de R\$ 2.260.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta mil de reais), para reforço da seguinte dotação orçamentária:

| CÓDIGO            | DISCRIMINAÇÃO                                   | FONTE | VALOR (R\$)  |
|-------------------|-------------------------------------------------|-------|--------------|
| 01                | PODER LEGISLATIVO                               |       |              |
| 001               | LEGISLATIVO MUNICIPAL                           |       |              |
| 1020              | Construção do Edifício do Legislativo Municipal |       |              |
| 44.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações                             | 001   | 2.260.000,00 |
| TOTAL             |                                                 |       | 2.260.000,00 |

Art. 3º Para cobertura do presente crédito adicional, será utilizado o seguinte recurso:  
I - CANCELAMENTO PARCIAL DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

| CÓDIGO            | DISCRIMINAÇÃO                                             | FONTE | VALOR (R\$) |
|-------------------|-----------------------------------------------------------|-------|-------------|
| 01                | PODER LEGISLATIVO                                         |       |             |
| 001               | LEGISLATIVO MUNICIPAL                                     |       |             |
| 2100              | Manutenção do Legislativo Municipal                       |       |             |
| 31.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas                             | 001   | 290.000,00  |
| 31.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais                                      | 001   | 210.000,00  |
| 31.90.46.00.00.00 | Auxílio-Alimentação                                       | 001   | 10.000,00   |
| 33.90.14.00.00.00 | Diárias Pessoal Civil                                     | 001   | 65.000,00   |
| 33.90.30.00.00.00 | Material de Consumo                                       | 001   | 70.000,00   |
| 33.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção                        | 001   | 45.000,00   |
| 33.90.34.00.00.00 | Outras Despesas de Pessoal – Decorrentes de Terceirização | 001   | 14.000,00   |
| 33.90.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros – PF                         | 001   | 4.000,00    |
| 44.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente                        | 001   | 220.000,00  |
|                   |                                                           |       |             |
| SubTotal          |                                                           |       | 928.000,00  |
| 2101              | Manutenção das Atividades Administrativas do Legislativo  |       |             |

|                   |                                         |     |              |
|-------------------|-----------------------------------------|-----|--------------|
| 31.90.11.00.00.00 | Vencimentos e Vantagens Fixas           | 001 | 100.000,00   |
| 31.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais                    | 001 | 70.000,00    |
| 31.90.16.00.00.00 | Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil | 001 | 10.000,00    |
| 31.90.46.00.00.00 | Auxílio Alimentação                     | 001 | 30.000,00    |
| 33.90.14.00.00.00 | Diárias Pessoal Civil                   | 001 | 45.000,00    |
| 33.90.30.00.00.00 | Material de Consumo                     | 001 | 170.000,00   |
| 33.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção      | 001 | 25.000,00    |
| 33.90.36.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PF         | 001 | 12.000,00    |
| 33.90.39.00.00.00 | Outros Serviços de Terceiros PJ         | 001 | 100.000,00   |
| 33.90.40.00.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação    | 001 | 80.000,00    |
| 44.90.51.00.00.00 | Obras e Instalações                     | 001 | 100.000,00   |
| 44.90.52.00.00.00 | Equipamentos e Material Permanente      | 001 | 340.000,00   |
|                   |                                         |     |              |
| SubTotal          |                                         |     | 1.082.000,00 |
| 2102              | Departamento Legislativo                |     |              |
|                   |                                         |     |              |
| 31.90.13.00.00.00 | Obrigações Patronais                    | 001 | 100.000,00   |
| 33.90.14.00.00.00 | Diárias – Pessoal Civil                 | 001 | 45.000,00    |
| 33.90.33.00.00.00 | Passagens e Despesas com Locomoção      | 001 | 25.000,00    |
| 33.90.39.00.00.00 | Serviços de Terceiros PJ                | 001 | 15.000,00    |
| 33.90.40.00.00.00 | Serviços de Tecnologia da Informação    | 001 | 65.000,00    |
| Sub Total         |                                         |     | 250.000,00   |
|                   | TOTAL DE CANCELAMENTOS                  |     | 2.260.000,00 |

Art. 4º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.193, de 15 de julho de 2021, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2022/2025.

Art. 5º Fica incluído os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 2º e 3º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal nº 2.431, de 16 de dezembro de 2024, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2025.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI  
Prefeito do Município de Manguairinha

**LEI Nº 2.445, DE 02 DE ABRIL DE 2025**

Altera as Leis Municipais nº 1.709/2012 e 1.710/2012, que dispõem sobre a Estrutura Organizacional e Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Manguairinha, para criar o cargo comissionado de Assessor de Imprensa.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, propôs e aprovou e eu LEANDRO DORINI, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Cria o cargo de provimento comissionado denominado Assessor de Imprensa, passando o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.710/2012 a ter a seguinte redação:

Art. 3º Os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Manguairinha são pertencentes do grupo de Serviços de Direção, Assessoramento e Chefia (DAS), conforme segue:

COMISSIONADOS

| Vagas | Cargo                             | Grupo | Carga horária | Escolaridade mínima   |
|-------|-----------------------------------|-------|---------------|-----------------------|
| 01    | Diretor-Geral                     | DAS   | 40h           | Ensino médio completo |
| 01    | Chefe do Departamento Legislativo | DAS   | 40h           | Ensino médio completo |
| 01    | Assessor de Imprensa              | DAS   | 40h           | Ensino médio completo |

Art. 2º Altera os Anexos I e II da Lei Municipal nº 1.710/2012, que passam a ser os constantes no Anexos I e II, respectivamente, desta Lei.

Art. 3º Altera os Anexos II e III da Lei Municipal nº 1.709/2012, que passam a ser os constantes no Anexos II e III, respectivamente, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

LEANDRO DORINI  
Prefeito do Município de Manguairinha

ANEXO I  
ORGANOGRAMA DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA